

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.2026-009-PMJ
FORMATO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/26/PMJ

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, Estado do Pará, tendo como interveniente a Prefeitura Municipal de Jacundá, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública na Modalidade CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento menor preço, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, SARJETA, MEIO FIO, CALÇADA E SINALIZAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 14 e 15/2024-GP, demais legislações aplicáveis, e a Portaria nº 055/2025-GP, que designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

Os procedimentos e o julgamento desta Concorrência serão conduzidos por meio do seu Agente de Contratação devidamente nomeado pela Portaria nº 55/2025-GP, que irá praticar os atos pertinentes à realização do certame na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como ABNT, INMETRO, CREA e CAU etc. – atentando-se a contratada, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 10/11/2026

HORÁRIO: às 08h00min (oito horas) Horário de Brasília/DF.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO: As propostas iniciais e os documentos de Habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

III – DO VALOR GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DO RECURSO

Os recursos destinados à execução de obra estão vinculados aos **RECURSOS PRÓPRIOS**, do Município de Jacundá.

O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 5.900.608,08 (cinco milhões, novecentos mil, seiscentos e oito reais e oito centavos)** conforme planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil ALVARO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA CREA PA 150335295-1.

Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária à qual esteja sujeita.

A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.

IV - DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS

O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico Portal de Compras Públicas, Portal da Transparência do Município de Jacundá, no Mural do Sistema Eletrônico GEO-OBRA – TCM/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Os documentos técnicos componentes do projeto básico do objeto encontram-se devidamente juntados aos autos.

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Subanexos:

- **ANEXO I – Projeto Básico;**
- **SUBANEXO A:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- **SUBANEXO B:** Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético e Orçamento Analítico;
- **SUBANEXO C:** Cronograma Físico-Financeiro;
- **SUBANEXO D:** Encargos Sociais e Quadro de Composição do BDI;
- **SUBANEXO E:** Projetos: (Layout, planta, vistas, seções transversais, cortes e outros)
- **ANEXO II** - Minuta do Contrato;
- **ANEXO III** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **ANEXO IV** - Modelo de Proposta.

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta Licitação a PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, SARJETA, MEIO FIO, CALÇADA E SINALIZAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA, no Município de Jacundá, Estado do Pará, visando à entrega da obra em completa conformidade com os projetos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital, Anexos e Subanexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 066/26/PMJ.

1.3. A licitação será realizada POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.1. Considerando o valor estimado da obra de R\$ 5.900.608,08 e a vigência prevista de sete meses, não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. É permitida a participação de ME/EPP que atendam às condições deste edital, sem aplicação dos referidos benefícios.

1.4. Das Medidas Ambientais

1.4.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não causem danos ao meio ambiente, tais como:

- a)** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b)** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c)** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato;
- d)** Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de vegetação, gramas e outros;
- e)** Conforme PROJETO BÁSICO.

1.5. Do local de Execução dos Serviços

1.5.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação serão executados nas Ruas Alacid Nunes, Rua Moran, Rua Goiás, Rua Bom Futuro, Rua Teotônio Vilela, Rua Jacundá, Rua Curió, Rua Pedro Alvares, Rua João Batista Figueiredo, Rua Lauro Sodré, Rua Pará, Rua Santa Helena, Rua Tiradentes, Rua Guanabara, Rua Cristo Redentor, Rua Leonel Brizola, no município de Jacundá – PA.

1.5.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) por meio de acesso designado pela plataforma.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

3.4. Incorreções cadastrais sanáveis serão objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não acarretando inabilitação automática quando não comprometerem a comprovação das condições de participação e habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A contratada responderá pela segurança do trabalho, por danos decorrentes da execução e por obrigações legalmente atribuídas, observados onexo causal, a legislação e a matriz de riscos. Eventos imputáveis à Administração e caso fortuito ou força maior receberão o tratamento contratual específico, sem transferência genérica de todos os riscos à contratada.

3.11. A vedação do item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

3.12. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação perante a Administração.

3.12.1. Para habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% sobre o valor exigido do licitante individual, quando exigível capital ou patrimônio líquido mínimo, dispensado esse acréscimo em consórcio composto integralmente por ME/EPP.

3.12.2. Cada consorciado apresentará os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista que lhe forem aplicáveis. O atendimento dos índices contábeis será verificado para cada consorciado; a alternativa de capital ou patrimônio líquido observará o somatório e o acréscimo do item anterior.



3.12.3. É vedada a participação de consorciado nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, na licitação e na execução do contrato.

3.12.4. O vencedor promoverá a constituição e o registro do consórcio antes da assinatura do contrato. A substituição de consorciado dependerá de autorização expressa e de comprovação de que o substituto possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e valores de qualificação econômico-financeira apresentados pelo substituído.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Nesta licitação será adotada a inversão de fases, com habilitação anterior à etapa competitiva e ao julgamento, condicionada ao ato motivado referido no item 4.3 e à compatibilidade operacional do sistema eletrônico.

4.2. Os documentos de habilitação não fiscais e a proposta inicial serão encaminhados eletronicamente até a abertura da sessão, permanecendo a proposta sob sigilo até sua abertura na etapa própria. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos apenas após o julgamento e do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A inversão de fases observará o ato excepcional motivado constante do Processo Administrativo nº 066/26/PMJ, que deverá demonstrar os benefícios decorrentes da medida, na forma do art. 17, § 1º. A sequência será: abertura e análise da habilitação; registro das intenções de recurso referentes a essa decisão; abertura das propostas dos habilitados; lances; negociação; julgamento; verificação da regularidade fiscal do mais bem classificado; registro das intenções de recurso cabíveis; apresentação das razões e contrarrazões e apreciação dos recursos em fase única; adjudicação e homologação. A mera referência ao ato não dispensa sua efetiva instrução e motivação nos autos.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. O preço é global. A medição e o pagamento observarão etapas e metas de resultado do cronograma físico-financeiro, após comprovação da execução e aceite da fiscalização. Levantamentos quantitativos servirão à verificação do cumprimento dessas etapas e às alterações legalmente admissíveis, sem transformar o regime em empreitada por preço unitário.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. Cabe ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16.1. Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 59.006,08, apresentada até o prazo de envio da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante, nas modalidades do art. 96, § 1º. A garantia identificará esta concorrência e o licitante e, quando instrumentalizada em apólice, carta ou título, terá validade não inferior à validade da proposta. A caução em dinheiro utilizará a conta indicada no item 10.12 da minuta, com identificação de sua finalidade. A devolução ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. Nos demais casos de encerramento sem contratação, será liberada após a decisão definitiva, ressalvada hipótese legal de execução. A execução por recusa de assinatura ou falta de documentos de contratação observará o art. 58, § 3º, assegurado o devido processo.

4.17. Da Habilitação Jurídica – A habilitação jurídica será comprovada pelos seguintes documentos:

4.17.1. Documento de identificação e CPF do representante legal ou procurador que atuar no certame, acompanhado da comprovação de seus poderes. Não será exigida identificação pessoal de sócios sem poderes de representação apenas por integrarem o quadro societário.

4.17.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.17.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

4.17.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.17.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.18. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:



4.18.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.18.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

4.18.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.18.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

4.18.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

4.18.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto. Será admitida comprovação de isenção ou de não sujeição ao cadastro ou tributo, na forma da legislação aplicável.

4.18.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A qualificação técnica deverá ser demonstrada com a apresentação dos seguintes documentos:

4.19.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

4.19.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

4.19.3. Atestado de visita, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, através de servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta **Concorrência**, sendo agendado com o engenheiro responsável Sr. **ALVARO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA** CREA PA 150335295-1 pelo e-mail alvoliveira05@yahoo.com.br

4.19.4. A licitante que optar por não realizar vistoria apresentará declaração formal assinada por seu responsável técnico de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à vistoria, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A declaração não transfere à licitante riscos atribuídos à Administração nem afasta direitos legalmente assegurados.

4.19.5. A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, com as certidões ou registros do conselho profissional quando cabíveis, demonstrando execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Será admitido o somatório de atestados para cada parcela. Não serão impostas limitações de tempo ou de locais específicos de execução, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.6. A capacidade técnico-profissional será demonstrada por profissional devidamente habilitado, integrante ou futuro integrante do quadro técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços similares às parcelas indicadas no quadro abaixo, comprovado mediante CAT, certidão de acervo ou documento equivalente do conselho competente, quando aplicável. Os quantitativos mínimos do quadro aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional; para a capacidade profissional exige-se experiência similar, sem imposição desses quantitativos. Serão aceitos serviços tecnicamente equivalentes, sem obrigatoriedade de identidade de denominação ou de processo executivo, desde que comprovada equivalência de complexidade.



Item	Descrição	Und.	Quant.	Quant. Mínima	Valor Total C/ BDI	% Incidente
1	Pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto, espessura de 8 cm, inclusive colchão de areia e rejuntamento, ou serviço tecnicamente equivalente	Unid. do orçament o ¹	19.622,1	9.811,0	3.567.101,55	60,45%
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA DE 7 cm, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	603,12	301,0	823.264,83	13,95%
3	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	m	3.559,0	1.779,50	546.850,85	9,27%
4	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	m	3.559,0	1.779,50	514.959,52	8,73%

¹ Para a pavimentação em blocos, a unidade de medida é a expressamente fixada na planilha orçamentária e na memória de cálculo do Projeto Básico, que integram este edital; a quantidade mínima de 9.811,0 será aferida nessa mesma unidade. Eventual conversão dimensional deverá ser tecnicamente demonstrada e não poderá ampliar o quantitativo exigido. Os quantitativos mínimos das demais parcelas correspondem, no máximo, a 50% do orçamento. Em caso de divergência dimensional entre o quadro e a planilha, a Administração promoverá esclarecimento ou retificação antes da sessão, com reabertura de prazo quando afetada a formulação das propostas.

4.19.6.1. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por contrato social, vínculo de emprego, contrato de prestação de serviços, pré-contrato ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional. Não se exige vínculo empregatício prévio. A disponibilidade deverá estar efetivada para o início da execução.

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

4.19.7. Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.

4.19.8. Apresentação de declaração de responsabilidade pela participação dos profissionais indicados na execução, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, na forma do art. 67, § 6º.

4.19.8.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na Declaração de Responsabilidades, **ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.**

4.19.8.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

a) Nome do Contratado e do Contratante;

b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização da obra;

d) Nome do Responsável Técnico;

e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

4.19.8.3. A Visita Técnica citada no item 4.19.3, deverá ser feita de forma independente entre os licitantes, garantindo assim a isonomia do processo licitatório.

4.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A habilitação quanto à qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

4.20.1. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando a certidão não indicar prazo de validade, admitir-se-á emissão nos 60 dias anteriores à abertura, sem prejuízo de diligência para verificação da situação atual. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui impedimento automático à participação.

4.20.1.1. A licitante em recuperação apresentará documentação atualizada da situação judicial e demonstrará o atendimento aos requisitos econômico-financeiros deste edital. A análise considerará a decisão de processamento, o plano e sua aprovação ou concessão, quando existentes, sem exigir etapa judicial ainda não alcançada como condição automática de habilitação. Dúvidas quanto à aptidão serão objeto de diligência fundamentada.

4.20.1.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

4.20.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º. Os documentos digitais e a escrituração eletrônica serão aceitos conforme a legislação aplicável.

4.20.2.1. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

4.20.3. A autenticidade e os dados das demonstrações poderão ser verificados em diligência, mediante documentos de escrituração pertinentes, inclusive eletrônicos, sem exigência genérica de apresentação integral do livro diário quando os documentos exigidos forem suficientes.

4.20.4. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), **e pelo responsável legal da licitante**, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **subitem 4.20.2;**

4.20.4.1. Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$. O resultado superior a 1 demonstrará atendimento pelo índice, admitida a alternativa do item 4.20.5 nos demais casos.

4.20.4.2. Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$. O resultado superior a 1 demonstrará atendimento pelo índice, admitida a alternativa do item 4.20.5 nos demais casos.

4.20.4.3. Índice de Solvência Geral: $ISG = AT / (PC + ELP)$. O resultado superior a 1 demonstrará atendimento pelo índice, admitida a alternativa do item 4.20.5 nos demais casos. Na inexistência de denominador, o contador explicará a situação patrimonial e o cálculo será examinado em diligência, sem inabilitação por impossibilidade meramente aritmética.

4.20.4.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **4.20.4.1** a **4.20.4.3** são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

4.20.5. A licitante com resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices ILC, ILG ou ISG poderá comprovar qualificação por capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 590.060,81. O atendimento a essa alternativa afasta a inabilitação fundada exclusivamente nos índices. A exigência considera a necessidade de capacidade financeira de mobilização da obra e não autoriza exigência de faturamento mínimo, rentabilidade ou lucratividade. Aplicam-se aos consórcios as regras do item 3.12.

4.21. Das Demais Declarações:

4.21.1. O Agente de Contratação verificará, ainda, juntamente com os documentos acima elencados, sob pena de inabilitação das licitantes os seguintes documentos:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de sanção vigente que, considerada sua abrangência legal e a decisão que a aplicou, impeça a participação neste certame ou a contratação com o Município de Jacundá; a mera existência de penalidade sem esse alcance não ocasionará exclusão automática;

b) Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

c) Declaração de inexistência dos vínculos impeditivos previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sem abranger relações lícitas que não configurem impedimento legal.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Compete ao licitante enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.

5.1.1. A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexada em formato eletrônico juntamente com a documentação a seguir elencada, devidamente elaborados pela licitante:

a) **Planilha Orçamentária Sintética**, com a relação detalhada por item de serviço, com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e valor global dos serviços, devendo estar em consonância com as planilhas orçamentárias que acompanha esse Edital, no mesmo formato do *Subanexo B* deste Edital. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;

b) **Planilha de Composição de Custos Unitários.**

b.1.) Compete ao licitante apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Subanexo B, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo.

c) Planilha Analítica de Composição de BDI, com a especificação das despesas indiretas e o lucro, conforme modelo proposto no Subanexo D;

d) Cronograma Físico-Financeiro – CFF, de desembolso, referente aos serviços, constando, além do valor total da obra/serviço, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra/serviço, e os percentuais de desembolso, conforme modelo do Subanexo C;

e) **Dados do representante legal da empresa** que assinará o contrato, na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora do certame.

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A sessão pública será aberta na data, horário e endereço indicados. Inicialmente serão examinadas as condições de participação e a habilitação, na forma dos itens 4.1 a 4.3. Somente os habilitados participarão da abertura das propostas e da etapa de lances, preservado o sigilo das propostas até o momento próprio.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.12.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.*

6.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.6. *Empresas estabelecidas no território do Estado* ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.12.7 *Empresas brasileiras;*

6.12.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.12.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado a proposta realinhada e as planilhas correspondentes ao lance final, no prazo de um dia útil contado da convocação, acompanhado dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, assegurada publicidade aos demais participantes.

6.17. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. As condições de participação serão verificadas previamente à habilitação e novamente quando necessário, observados o art. 14, os itens 3.5 a 3.11 e o alcance de cada sanção. Serão consultados os seguintes cadastros:



7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa – pessoa jurídica – CNPJ.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS dos sócios/representantes - pessoa física - CPF mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Confirmada, após diligência e manifestação do interessado quando cabível, sanção vigente que efetivamente alcance o Município e esta contratação, o licitante será excluído por falta de condição de participação, mediante decisão motivada.

7.4. O julgamento das propostas ocorrerá após a habilitação e os lances, conforme a sequência dos itens 4.3 e 6.1. Não será reaberta a habilitação já encerrada, salvo por fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, na forma do art. 64, § 2º.

7.5. Aplica-se às ME/EPP o disposto no item 1.3.1, preservada sua participação, sem os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 neste certame.

7.6. Verificadas as condições de participação o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de diligência prévia e decisão motivada, assegurada ao licitante oportunidade de apresentar composições, cotações, metodologia, produtividade e outros elementos de viabilidade. Na avaliação serão considerados:

7.8.1. **A compatibilidade entre os custos demonstrados e o valor proposto; e**

7.8.2. As condições comerciais e operacionais comprovadas, inclusive custos de oportunidade que possam justificar a oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nas obras e serviços de engenharia, propostas inferiores a 75% do orçamento estimado estarão sujeitas à presunção relativa de inexequibilidade, assegurada demonstração de sua viabilidade antes da desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, e do Acórdão TCU nº 465/2024–Plenário. É vedada a exclusão automática apenas pelo percentual.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Havendo indícios de inexequibilidade, inclusive na hipótese do item 7.9.1, será realizada diligência com prazo compatível com a documentação solicitada e a complexidade das planilhas, mediante convocação no sistema.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento (preços e cálculos) da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação observará os documentos dos itens 4.17 a 4.21, necessários e suficientes à demonstração da capacidade de execução, sem criação de exigências adicionais por remissão genérica ao Projeto Básico. A regularidade fiscal será exigida no momento do art. 63, III, conforme item 4.2.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. Compete ao licitante apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado antecipadamente na Prefeitura Municipal de Jacundá – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em dias de efetivo expediente no órgão, que designará profissional para acompanhar o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



8.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas de cadastros e registros cadastrais de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13. Incorreções cadastrais sanáveis serão objeto de diligência, sem exclusão automática, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. As intenções de recurso relativas à habilitação e ao julgamento serão registradas nos momentos próprios, assegurado prazo mínimo de dez minutos em cada oportunidade, sob pena de preclusão quando legalmente cabível.

9.3.4. Em razão da inversão de fases, o prazo único de três dias úteis para razões recursais será iniciado com a intimação da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, I e II. A regularidade fiscal do mais bem classificado será decidida e comunicada antes da abertura desse prazo, assegurada a intenção de recurso pertinente. Os recursos serão apreciados em fase única.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes serão de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.jacunda.pa.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, observado o art. 156, § 5º, e a reabilitação do art. 163.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa observará as faixas seguintes, com decisão motivada segundo os critérios do item 11.3, sem aplicação automática do limite máximo e sem dupla punição pelo mesmo fato. A base será o valor estimado da contratação enquanto não houver contrato firmado, ou o valor contratual quando já celebrado, observados o art. 156, § 3º, e o enquadramento da conduta. O recolhimento ocorrerá em até 30 dias úteis da intimação da decisão exigível.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.3 quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de três anos, com alcance à Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observado o art. 156, § 4º.



11.8. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos itens 11.1.4 a 11.1.8 e às dos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo de três a seis anos, nos termos do art. 156, § 5º, mediante análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, observada a reabilitação do art. 163.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da abertura, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

12.3.1. A manifestação conterá identificação do requerente, referência a este certame e exposição clara do questionamento, admitidos documentos de apoio quando necessários, sem formalidades desproporcionais ao exercício do direito de petição.

12.3.2. Quando apresentada em nome de terceiro ou pessoa jurídica, a manifestação será acompanhada da comprovação de representação, admitido saneamento de falhas formais. Não se exige condição de licitante para impugnar ou pedir esclarecimentos.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Concorrência**, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme a seguir:



Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e
Serv. Urbanos
Func. Programática 04 451 0009 1.006 - Vias e Logradouros Urbanos e
Rural - Recuperação e Pavimentação
Natureza da Despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Subdesdobro 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
Fonte de Recurso 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

14. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS:

14.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 124, I e Art. 125 caput da Lei nº 14.133/21, *de acordo com as disposições contidas Projeto Básico – Anexo I deste Edital.*

15. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS:

15.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da contratante e no contrato a ser firmado, devendo ser observados os procedimentos e condições previstas no Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II deste Edital.

15.2. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela contratada, *de acordo com as disposições contidas no Projeto Básico – Anexo I.*

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

16.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

16.2. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de execução, a readequação do cronograma e os efeitos de paralisação serão motivados e formalizados conforme a causa, observado o art. 115, § 5º, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso imputável à contratada.

17. DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES:

17.1. A contratada conferirá as peças técnicas disponibilizadas e comunicará tempestivamente inconsistências identificadas, para análise da fiscalização antes da execução da parcela afetada. Essa conferência não transfere à contratada riscos de erro ou omissão dos projetos fornecidos pela Administração, observada a matriz de riscos.

17.2. DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

17.2.1. Os materiais serão fornecidos pela contratada e atenderão às especificações de desempenho e às normas técnicas aplicáveis. Referências comerciais eventualmente presentes nas peças técnicas terão caráter referencial, admitidos equivalentes ou superiores cuja adequação seja demonstrada e aprovada tecnicamente, ressalvadas padronizações ou indicações justificadas na forma da lei.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas no Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II.*

18.2. Deverão ser observadas também como obrigações as disposições referentes aos Equipamentos de Proteção Individual/coletiva e Atendimento à NR-18, *contidas no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II deste Edital.*

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Divergências entre edital e anexos serão esclarecidas antes da sessão. As regras do procedimento observarão o edital; as especificações de engenharia observarão as peças técnicas aprovadas, que deverão ser compatíveis entre si. Não será utilizado critério genérico de prevalência para ampliar obrigações ou sanar omissão material sem divulgação e reabertura de prazo quando cabível.

19.10. O edital e seus anexos serão divulgados integralmente no PNCP, Portal da Transparência de Jacundá, Portal de Compras Públicas e GEO-OBRA/TM-PA, observadas as obrigações de cada sistema. O extrato será publicado no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º. A sessão observará o prazo mínimo do art. 55: dez dias úteis para obra comum por menor preço ou 25 dias úteis se classificada tecnicamente como obra especial. Alterações que afetem a formulação das propostas ou a participação serão divulgadas pela mesma forma, com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º.

19.11. A instrução preparatória deverá conter as justificativas da inversão de fases, dos requisitos de qualificação, do regime global e do não parcelamento, além do Projeto Básico suficiente, orçamento, cronograma, responsabilidade técnica, licenças ou manifestação de dispensa e demais documentos exigíveis, submetidos ao controle jurídico do art. 53. As referências a peças externas não dispensam sua disponibilização integral e coerente com este edital.

Jacundá – Estado do Pará

ITONIR
APARECIDO
TAVARES:8738042
0615
ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ITONIR APARECIDO
TAVARES:87380420615
Dados: 2026.10.22
17:54:27 -03'00'



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

- **SUBANEXO A:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- **SUBANEXO B:** Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético e Orçamento Analítico;
- **SUBANEXO C:** Cronograma Físico-Financeiro;
- **SUBANEXO D:** Encargos Sociais e Quadro de Composição do BDI;
- **SUBANEXO E:** Projetos: (Layout, planta, vistas, seções transversais, cortes e outros).

DISPONIBILIZADOS EM MÍDIA DIGITAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE JACUNDÁ

Portal do Geo-Obras do TCM/PA

Portal de Compras Públicas

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO»
CONCORRÊNCIA Nº 3.2026-009-PMJ**

**CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO
INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº
3.2026-009-PMJ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
JACUNDÁ POR INTERMÉDIO DO(A) Prefeitura Municipal
de Jacundá E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE Jacundá, através do(a) Prefeitura Municipal de Jacundá,
CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado
neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO».**

**CONTRATADA: «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede
na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato
representado pelo(a) Sr(a). «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a)
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO».**

**Resolvem celebrar o presente Contrato, vinculados ao PROJETO BÁSICO e à PROPOSTA
VENCEDORA que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre da homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 3.2026-009-PMJ, Processo Administrativo nº 066/26/PMJ, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021. Integram-no o edital, o Projeto Básico e respectivos documentos técnicos, a matriz de riscos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, SARJETA, MEIO-FIO, CALÇADA E SINALIZAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no Processo Administrativo.

2.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com o emprego de materiais e aplicação de mão de obra.

2.2. Das Obras/Serviços a Serem Executadas:

2.2.1. A PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, SARJETA, MEIO-FIO, CALÇADA E SINALIZAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA.

2.3. Das Medidas Ambientais:

2.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras/serviços, deverão ser adotadas medidas que não causem danos ao meio ambiente, tais como:

- a)** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b)** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c)** Limpeza total dos canteiros da obra, pátios de máquinas e vias de tráfego ao término do contrato.

2.4. Do local de Execução do Objeto:

2.4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste contrato devem ser executados no endereço Ruas Alacid Nunes, Rua Moran, Rua Goiás, Rua Bom Futuro, Rua Teotônio Vilela, Rua Jacundá, Rua Curió, Rua Pedro Alvares, Rua João Batista Figueiredo, Rua Lauro Sodré, Rua Pará, Rua Santa Helena, Rua Tiradentes, Rua Guanabara, Rua Cristo Redentor, Rua Leonel Brizola, no município de Jacundá – PA.

2.4.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa Contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexo.

2.5. Dos Materiais e Condições de Similaridade:

2.5.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.5.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no PROJETO BÁSICO, anexo a este Contrato.

3.2. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, além da disponibilização do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da

Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no PROJETO BÁSICO e no Edital.

3.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.4.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.4.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;**
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;**
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.**

3.4.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.4.1.1** letras “a” e “b”;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.5. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

3.6. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.7. A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término dela, acompanhada pela Fiscalização.

3.8. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

3.8.1. Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

3.9. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

3.9.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

3.9.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

3.9.3. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

3.9.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até dois meses do recebimento provisório, ressalvada pendência técnica motivada. A fiscalização da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária seguirá procedimento próprio e não impedirá, por si só, o reconhecimento da execução física e o pagamento dos serviços aceitos.

3.9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato;

3.9.6. A **Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

3.10. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços Contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

3.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o Valor Global de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

4.1.2. Os recursos destinados à execução de obra estão vinculados ao **RECURSOS PRÓPRIOS do município de Jacundá – PA.**

4.2. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar a medição realizada e atestada na forma prevista.

4.3. A Planilha de Custos/Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária à qual está sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

4.5. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

4.6. Da Forma de Empenho:

4.6.1. A despesa será previamente empenhada, observados os créditos disponíveis e a programação orçamentária, vedada a execução de despesa sem prévio empenho. A liquidação observará a execução e as medições aprovadas, sem inversão da ordem legal dos estágios da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, por etapas e metas do cronograma físico-financeiro, compatíveis com a empreitada por preço global. A contratada apresentará boletim, memória de aferição, relatório fotográfico e documentos técnicos necessários à comprovação da execução. A fiscalização examinará a medição em até dez dias úteis, comunicando de forma motivada as correções necessárias.

5.2. Para a primeira medição serão apresentados a ART/RRT de execução e o registro perante o conselho competente, o CNO e demais inscrições legalmente exigíveis quando aplicáveis, a indicação do preposto e a comprovação da garantia contratual. Serão exigidos documentos de pessoal e encargos pertinentes à execução, sem duplicação de informações verificáveis em bases oficiais.

5.3. Aprovada a medição, a contratada emitirá nota fiscal com identificação do processo, da concorrência, do contrato e da etapa executada. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da cobrança regular. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos da liquidação, por ordem bancária em conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

5.4. Erros na cobrança ou ausência de informação indispensável serão comunicados em até cinco dias úteis. A contagem do prazo relativo à parcela afetada será retomada após o saneamento, pelo período restante, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa. A Administração não poderá postergar o termo inicial mediante demora injustificada de conferência ou atesto.

5.5. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta oficial ou certidões pertinentes. Eventual irregularidade dará ensejo à notificação e às providências legais, sem impedir, por si só, o pagamento de serviços regularmente executados e aceitos. Não se condicionará o recebimento técnico definitivo exclusivamente à regularidade fiscal.

5.6. Retenções tributárias observarão a incidência legal de INSS, ISS, IRRF e demais tributos, o regime da contratada, as hipóteses de dispensa e a legislação aplicável, sem retenção genérica ou duplicada. A contratada apresentará as declarações fiscais necessárias à correta incidência.

5.7. Glosas por serviços não executados ou defeituosos serão motivadas e limitadas aos valores correspondentes. Compensações por multas ou danos dependerão de apuração regular, contraditório e decisão administrativa exigível. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143.

5.8. No atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legais. A atualização monetária por mora não se confunde com o reajuste anual da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência inicial será de sete meses da assinatura, compreendendo cinco meses de execução contados do recebimento da Ordem de Serviço e período estimado de dois meses para recebimento definitivo. O contrato somente produzirá eficácia após a publicação legalmente exigida. A Ordem de Serviço observará as condições de início e o cronograma, sem redução do prazo de execução por demora imputável à Administração.

6.2. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111, assegurados o registro formal da ocorrência e a readequação do cronograma.

6.2.1. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções cabíveis, facultada a extinção e a adoção das medidas legais para continuidade da obra.

6.3. A prorrogação automática da vigência não afasta a apuração de responsabilidades, não autoriza acréscimos de valor nem gera reequilíbrio por si só. Alterações de prazo de execução e de obrigações serão formalizadas conforme seu fundamento legal.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro por apostila, observado o art. 115, § 5º, e a matriz de riscos.

6.5. Modificações contratuais que não decorram automaticamente da lei observarão os arts. 124 a 136, com justificativa, autorização e formalização cabível.

6.6. A Administração examinará o estágio físico-financeiro da obra e a causa do atraso para definir as providências necessárias à conclusão, vedada a aplicação automática de regras de renovação de serviços contínuos a este contrato.

6.7. Sanções supervenientes terão seus efeitos examinados de acordo com a lei, sua abrangência e a decisão sancionatória, sem aplicação automática de vedação de renovação própria de serviço contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

7.2. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

7.3. A contratação de remanescente dependerá da extinção regular deste ajuste e observará o art. 90, § 7º, sem afastar pagamentos, indenizações ou outros direitos legalmente devidos à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Concorrência**, correrão por conta dos recursos orçamentários **Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos**, conforme a seguir:

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e

Serv. Urbanos

Func. Programática 04 451 0009 1.006 - Vias e Logradouros Urbanos e

Rural - Recuperação e Pavimentação

Natureza da Despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Subdesdobro 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
Fonte de Recurso 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com a medição pertinente à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital da Concorrência são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c)** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO;
- e)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- f)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no PROJETO BÁSICO;
- j)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k)** Cientificar o órgão de representação judicial, neste caso a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m)** A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- n)** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- o)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- p)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

- q) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- r) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- s) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;
- t) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- u) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- v) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da Concorrência são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
 - a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- e) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- f) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados a obra Contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- g) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- h) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- i) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;

- j)** Responder pela segurança e pelos danos decorrentes da execução nos limites da legislação e da matriz de riscos, sem afastar a apuração do nexo causal e das responsabilidades de cada parte;
- k)** A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços Contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra Contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- l)** Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços Contratados;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- n)** Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- o)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto Contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- p)** Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação;
- q)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u)** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- v)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w)** Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- w.1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - w.2)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

w.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

w.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

y) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

z) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

aa) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

ab) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

ac) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

ad) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

ae) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

af) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ag) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

ah) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);

ai) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aj) Arcar com erros de sua proposta e com riscos empresariais ordinários que lhe sejam atribuídos, preservados o reajuste, as alterações legalmente admissíveis e o reequilíbrio nas hipóteses legais. A conferência das peças pela contratada não transfere a ela erros ou omissões de projeto fornecido pela Administração;

ak) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ao) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

ap) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

aq) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em alguma repartição órgão, seja para reunião, seja para a execução de algum serviço objeto da contratação;

ar) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

as) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

at) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

au) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

av) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

aw) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

ax) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no PROJETO BÁSICO, em plena validade;

ay) Obter licenças operacionais e autorizações relacionadas aos seus meios de execução, quando legalmente de sua responsabilidade. À Administração caberão as licenças do empreendimento e a liberação das áreas, nos termos do Projeto Básico e da matriz de riscos;

az) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

ba) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

bb) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução corresponderá a 5% do valor inicial do contrato, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando cabível. Caberá à contratada escolher a modalidade admitida no art. 96, § 1º.

10.3. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.3.2. seguro-garantia;

10.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma do art. 96, § 1º, IV.

10.4. No seguro-garantia, a apólice assegurará o cumprimento das obrigações cobertas, inclusive multas e prejuízos previstos no contrato, observada a legislação securitária. Não será exigida cláusula de retomada nem obrigação de a seguradora executar diretamente ou concluir a obra.

10.5. No seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês contado da homologação, antes da assinatura, para apresentação da apólice. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até dez dias úteis da convocação, antes da assinatura, admitida prorrogação justificada. A convocação para contratar observará esses prazos e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco 001, Agência 4410-5, Conta 15574-8, em nome da Prefeitura Municipal de Jacundá, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.18. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços serão reajustáveis após interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, independentemente da duração inicial do contrato, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º.

11.1.1. O orçamento faz referência às bases SINAPI 12/2025, SEDOP/PA 10/2025 e SICRO 10/2025. A data-base do reajuste será o mês e o ano de elaboração do orçamento estimado expressamente identificados na planilha orçamentária consolidada e assinada que integra o Projeto Básico, não se confundindo com a data de apresentação da proposta ou com as datas isoladas das tabelas utilizadas.

11.1.2. Será utilizado o INCC-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, em série mensal, por sua relação com os custos de construção. Io corresponderá ao mês da data-base do orçamento estimado definida no item 11.1.1. A aplicação observará as parcelas executadas após o aniversário, o cronograma e a causa de eventuais atrasos, vedado benefício por atraso exclusivamente imputável à contratada.

11.2. Decorrido o interregno anual, aplicar-se-á a variação acumulada do INCC-M às parcelas sujeitas ao reajuste, mediante requerimento ou de ofício. O valor será apurado pela fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice do mês de referência da execução da parcela sujeita ao reajuste, observados o cronograma e os critérios do item 11.1.2;

Io = índice mensal correspondente à data-base do orçamento estimado, definida no item 11.1.1;

P = valor contratual, a preços iniciais, da parcela efetivamente sujeita ao reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial; inexecução parcial com grave dano; inexecução total; atraso injustificado; apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; atos ilícitos e atos lesivos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conforme a conduta apurada.

12.2. Serão aplicáveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a natureza e gravidade, os danos, as circunstâncias, os antecedentes pertinentes e o programa de integridade, nos termos do art. 156.

12.3. A advertência será aplicável exclusivamente à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado sujeitará a contratada a multa moratória de 0,1% por dia corrido sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% dessa base. A decisão motivará a dosimetria e observará a gravidade da conduta, sem acumulação com multa compensatória pelo mesmo fato. Atingido o limite, a Administração avaliará a continuidade ou extinção do ajuste, sem extinção automática.

12.5. A multa compensatória será de 0,5% a 5% do valor inicial atualizado do contrato por inexecução parcial sem grave dano; de 5% a 10% por inexecução parcial com grave dano; de 10% a 20% por inexecução total; e de 15% a 30% em caso de falsidade, fraude, comportamento inidôneo, ato ilícito ou ato lesivo. Na faixa aplicável, a decisão considerará a extensão da parcela inadimplida, a duração, o dano e as medidas de mitigação, motivando a proporcionalidade, observado o art. 156, §§ 1º e 3º. É vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato; a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com abatimento do valor já cobrado.

12.6. O impedimento observará as hipóteses do art. 156, § 4º, pelo prazo máximo de três anos, com alcance ao ente federativo sancionador. A inidoneidade observará o art. 156, § 5º, pelo prazo de três a seis anos, com alcance legal a todos os entes. A autoridade competente e a análise jurídica prévia observarão o § 6º. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando legalmente cabível.

12.7. Será assegurada defesa em 15 dias úteis para a multa. O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma do art. 158, com defesa em 15 dias úteis e oportunidade de produção de provas.

12.8. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis, com reconsideração em cinco dias úteis ou remessa à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis do recebimento. Da inidoneidade

cabará pedido de reconsideração em 15 dias úteis, decidido em até 20 dias úteis. Ambos terão efeito suspensivo até decisão final, conforme arts. 166 a 168.

12.9. A multa será recolhida em até 30 dias úteis da intimação da decisão administrativa exigível, admitida compensação com créditos e execução da garantia após o devido processo, preservados os limites legais. Não haverá retenção indiscriminada de parcelas sem relação com o débito apurado.

12.10. A apuração conjunta de atos da Lei nº 12.846/2013, a desconsideração da personalidade jurídica, os registros no CEIS/CNEP e a reabilitação observarão os arts. 159 a 163. Os dados das sanções serão informados e mantidos atualizados em até 15 dias úteis da aplicação, conforme art. 161.

12.11. A sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos. O emitente da garantia será notificado da instauração do processo de apuração de descumprimento, na forma do art. 137, § 4º. Infrações penais serão encaminhadas às autoridades competentes, observado o Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Outras hipóteses de extinção:

13.4. A extinção observará as hipóteses dos arts. 137 a 139, mediante motivação e procedimento legal, assegurados contraditório e ampla defesa. O simples vencimento do prazo inicial não afasta a prorrogação do art. 111.

13.5. A insuficiência de créditos, o interesse público e demais fatos supervenientes serão examinados conforme as hipóteses legais de suspensão ou extinção, sem aplicação automática das regras de renovação e aniversário de contratos contínuos.

13.6. Na extinção serão apurados os serviços executados, materiais e instalações indenizáveis quando cabíveis, custos de desmobilização e demais direitos, conforme a causa e a lei, vedada cláusula genérica de ausência de ônus para a Administração.

13.7. Se houver culpa exclusiva da Administração, serão assegurados os direitos do art. 138, § 2º, inclusive ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, devolução da garantia e pagamentos devidos.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Fica designado(a) como **Gestora do Contrato** o (a) **Sr.(a) xxx**, lotado(a) na Secretaria Municipal de xxx, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, coordenar as atividades de gestão do contrato e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento, nos termos da legislação vigente.

14.2. Fica designado(a) como **Fiscal do Contrato** o(a) **Sr.(a) xxx**, lotado(a) na Secretaria Municipal de xxx, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços, atestar as medições e as notas fiscais, bem como os demais documentos técnicos referentes à execução do objeto.

14.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

14.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão de obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, PROJETO BÁSICO e do edital.

14.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante Contratada pela má execução delas.

14.5.2. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

14.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços Contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra Contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

14.7. As medições serão mensais, conforme etapas e metas do cronograma físico-financeiro, demonstradas por levantamentos físicos, memórias e relatórios. A aprovação e o pagamento observarão a cláusula quinta e o art. 46, § 9º, sem remuneração automática de itens unitários dissociados do cumprimento das etapas.

14.7.1. Os relatórios discriminarão os serviços concluídos em cada etapa, percentuais de execução, registros fotográficos, ensaios exigíveis e eventuais pendências, assegurada a rastreabilidade e o pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

15.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação deles.

15.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

15.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

15.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contraestruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de Neoprene.

h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.

l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

16.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

16.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

16.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

16.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhuma disposição deste contrato isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

16.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

16.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

16.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que a Administração seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Geral do Município de Jacundá, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviço, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

18.1.1. Nos casos em que forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “*As-Built*” sem custo para a Contratante.

18.2. A contratada examinará os projetos e comunicará tempestivamente inconsistências identificáveis antes da execução da parcela afetada. A conferência não transfere os riscos de erros e omissões dos projetos fornecidos pela Administração, nem afasta o tratamento previsto na matriz de riscos e nos arts. 124 e seguintes.

18.3. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que têm por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

19.1.2 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

19.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21 respectivas alterações, no **Edital da Concorrência Nº 3.2026-009-PMJ**.

21.2. Os serviços Contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.5. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP em até 20 dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, I, como condição de eficácia, e no sítio oficial, conforme art. 91. Na obra, serão divulgados também os quantitativos e preços contratados e executados nos prazos do art. 94, § 3º, observadas as demais obrigações de transparência e de prestação de informações ao TCM-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

22.1. Esta matriz integra o edital e o contrato e disciplina os riscos da pavimentação em blocos, calçadas, meio-fio, sarjetas e sinalização nas vias indicadas. A alocação considera o controle do evento e a capacidade de prevenção, sem afastar direitos indisponíveis e hipóteses legais de revisão. A classificação qualitativa auxilia a fiscalização e não constitui estimativa estatística do risco.

22.2. A contratada comunicará o evento ao fiscal tão logo o identifique, em até dois dias úteis, ou imediatamente em caso de risco à segurança, indicando local, data, causa provável, etapa afetada, medidas de contenção e provas disponíveis. Complementará a documentação em até dez dias úteis, admitida prorrogação justificada. A comunicação tardia não implica renúncia automática a direito legal, mas seus efeitos sobre a prova e o agravamento do dano serão avaliados.

22.3. O fiscal registrará o evento no Diário de Obra, verificará as evidências e emitirá manifestação técnica em até dez dias úteis do recebimento dos elementos suficientes. O gestor decidirá ou encaminhará à autoridade competente. Pedidos de reequilíbrio observarão o prazo contratual de 30 dias, contado da instrução suficiente, sem prejuízo de decisão sobre medidas urgentes.

22.4. Toda recomposição exigirá demonstração do fato, do nexo causal, do impacto efetivo e das medidas de mitigação, com segregação entre efeitos de prazo e de valor. Serão abatidos seguros, indenizações, custos evitados e valores já recompostos. Não haverá transferência automática de risco nem aditivo automático pela mera ocorrência do evento.

22.5. Ordens de alteração serão formalizadas antes da execução, ressalvadas as hipóteses legais do art. 132. Suspensões terão extensão mínima necessária, preservando frentes não afetadas. A matriz não autoriza modificação informal de projeto, execução sem cobertura orçamentária ou afastamento de norma ambiental ou de segurança.

22.6. O gestor e o fiscal acompanharão os riscos a cada medição e após evento relevante, registrando responsáveis, ações, prazos e situação. O registro de acompanhamento não altera a alocação contratual. Mudança dessa alocação dependerá de motivação e formalização legal, preservado o equilíbrio inicial.

22.7. Na classificação qualitativa, probabilidade baixa indica ocorrência excepcional; média, possibilidade relevante que exige acompanhamento; alta, condição recorrente ou sazonal. Impacto médio indica efeito administrável sem comprometimento relevante do objeto; alto indica risco à segurança, à qualidade, ao custo ou ao caminho crítico. A classificação será revista no acompanhamento, sem alteração automática de responsabilidade.



Evento e gatilho verificável	Alocação e limites	Probabilidade de / impacto	Prevenção e responsável	Resposta e efeitos contratuais
R01 – Erro ou omissão em projeto ou quantitativo fornecido; incompatibilidade demonstrada por levantamento, ensaio ou memória técnica.	Administração. Não abrange erro de preço ou produtividade da proposta.	Média / Alto	Área técnica: compatibilizar plantas, perfis, drenagem, acessibilidade e orçamento antes da licitação; contratada: comunicar a divergência.	Fiscal delimita a parcela afetada; solução técnica aprovada antes da execução; ajustar prazo e valor apenas se legalmente cabível e comprovado. Não há aditivo automático.
R02 – Terreno, subleito ou lençol freático com condição relevante não identificada nos estudos disponibilizados e não previsível por diligência ordinária.	Administração quanto à insuficiência dos estudos; contratada quanto a método inadequado e condições conhecidas.	Média / Alto	Área técnica: levantamentos e investigações suficientes; contratada: controle de compactação e drenagem de obra.	Registrar ensaios e condição encontrada; suspender somente frente insegura; definir solução e examinar repercussão causal no prazo e nos custos, nos limites legais.
R03 – Redes, tubulações e interferências não cadastradas, comprovadas em campo.	Administração quanto às interferências imprevisíveis; contratada quanto a dano por escavação sem cautela ou desconsideração de cadastro fornecido.	Média / Alto	Administração: consultar concessionárias; contratada: localizar redes e adotar escavação segura antes do serviço.	Isolar local e comunicar concessionária; registrar medições e fotos; reprogramar frente e avaliar custos necessários da solução aprovada, conforme a responsabilidade.
R04 – Atraso na liberação de via, área ou autorização do empreendimento, por causa não imputável à contratada.	Administração. Licenças de operação dos meios próprios permanecem com a contratada.	Média / Alto	Gestor: verificar domínio, autorizações ambientais e liberação das frentes antes da Ordem de Serviço.	Não mobilizar frente impedida; prorrogar cronograma pelo período comprovado; custos adicionais efetivos e inevitáveis serão analisados, sem pagamento em duplicidade.
R05 – Ordem de Serviço tardia ou paralisação determinada pela Administração.	Administração, salvo paralisação causada por inadimplemento da contratada.	Média / Alto	Gestor: emitir ordem somente com condições de início; fiscal: registrar datas e extensão da paralisação.	Aplicar art. 115, § 5º, com registro por apostila; examinar desmobilização e remobilização necessárias e outros direitos legais comprovados.
R06 – Chuvas e sazonalidade ordinárias, compatíveis com o histórico local e o período de execução.	Contratada. Não afastam reajuste anual nem cobrem evento climático extraordinário.	Alta / Médio	Contratada: cronograma com sazonalidade, proteção de materiais, drenagem provisória e frentes alternativas.	Reprogramação operacional sem reequilíbrio por risco ordinário; registrar impactos e preservar qualidade e segurança.
R07 – Chuva excepcional, inundação ou evento climático extraordinário comprovado, fora das condições ordinárias previsíveis.	Administração: repercussão extraordinária comprovada; contratada: prevenção e redução dos danos sob seu controle.	Baixa / Alto	Contratada: monitorar alertas e proteger frentes; fiscal: registrar dados meteorológicos oficiais e impacto real.	Interromper apenas o necessário; quantificar dias e custos extraordinários; examinar prorrogação e revisão pelo art. 124, II, d, descontadas coberturas securitárias e custos evitados.
R08 – Material, bloco, concreto ou compactação em desacordo com especificações e ensaios.	Contratada, salvo alteração expressa do projeto por iniciativa da Administração.	Média / Alto	Contratada: qualificar fornecedores, realizar ensaios e rastrear lotes; fiscal: controlar aceitação.	Rejeição e correção às expensas da contratada; glosa da parcela defeituosa; sanções mediante processo; sem prorrogação por culpa própria.



Evento e gatilho verificável	Alocação e limites	Probabilidade de / impacto	Prevenção e responsável	Resposta e efeitos contratuais
R09 – Falta ordinária de material, mão de obra, equipamento ou atraso de fornecedor.	Contratada, ressalvada ocorrência extraordinária legalmente demonstrada.	Média / Alto	Contratada: plano de compras, fornecedores alternativos, reserva de equipamentos e manutenção.	Substituir meios e recuperar cronograma; atraso imputável sujeita a multa e demais medidas. Mera alta de preço ou falha comercial não gera revisão.
R10 – Erro de preço, produtividade, BDI, tributos ou dimensionamento dos meios da proposta.	Contratada. Não compreende erro de projeto público ou alteração legal superveniente.	Média / Alto	Contratada: conferir composições, encargos, logística e regime tributário antes de ofertar.	Absorver custo do erro da proposta, preservados direitos legais relativos a fatos de outra natureza; vedada alteração do objeto para corrigir prejuízo empresarial.
R11 – Inflação e oscilação ordinária dos insumos.	Contratada antes do aniversário contratual; Administração quanto ao reajuste devido na forma da cláusula própria.	Alta / Médio	Contratada: gestão de compras; gestor: controlar a data-base e prever recursos para reajuste.	Aplicar reajuste anual pelo índice contratual às parcelas elegíveis; sem revisão extraordinária pela simples variação ordinária; vedada duplicidade de recomposição.
R12 – Criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal com repercussão efetiva nos preços.	Administração suporta aumento e recebe redução, conforme art. 134.	Média / Médio	Gestor e contratada: acompanhar legislação e demonstrar incidência, base e impacto real.	Rever para mais ou para menos após a proposta, mediante prova da repercussão; afastar valores já contemplados em outro mecanismo de recomposição.
R13 – Evento econômico extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução como pactuada.	Administração quanto à revisão legalmente devida; contratada quanto à mitigação e riscos ordinários.	Baixa / Alto	Contratada: comunicar e documentar variação e efeito global; gestor: conferir causalidade, seguros e custos evitados.	Examinar art. 124, II, d, e art. 103; revisão não é automática nem fundada apenas em notas fiscais isoladas; preservar relação econômica inicial e evitar duplicidade.
R14 – Acidente de trabalho, dano a terceiro ou a rede por falha de segurança, sinalização ou execução.	Contratada nos limites legais e do nexo com a execução; cada parte responde por atos próprios comprovados.	Média / Alto	Contratada: PGR e medidas de SST, EPIs/EPCs, sinalização diurna e noturna, isolamento e rotas seguras.	Socorro e proteção imediatos; comunicação ao fiscal e órgãos competentes; correção e reparação conforme responsabilidade; sanções após apuração.
R15 – Restrição de acesso a imóveis, conflito com tráfego e danos por organização inadequada das frentes.	Contratada quanto à operação e sinalização; Administração quanto a decisões de interdição e atuação institucional.	Média / Alto	Contratada: plano de tráfego e acessos, comunicação prévia ao fiscal; Administração: coordenar órgãos de trânsito e usuários.	Adequar frentes e manter acesso seguro; registrar ordens e causas; custos ordinários integram proposta; efeitos de nova restrição pública serão avaliados concretamente.
R16 – Falha em acessibilidade, cotas, escoamento ou ligação entre calçada, sarjeta e pavimento.	Administração por erro de solução de projeto; contratada por execução divergente ou falta de controle.	Média / Alto	Área técnica: compatibilizar níveis e acessibilidade; contratada: locação e conferência antes da concretagem.	Interromper parcela afetada; definir causa e solução; correção por conta do responsável, com efeitos de prazo e valor sujeitos à lei e à comprovação.



Evento e gatilho verificável	Alocação e limites	Probabilidade de / impacto	Prevenção e responsável	Resposta e efeitos contratuais
R17 – Resíduo disposto irregularmente, poluição ou dano ambiental por execução.	Contratada quanto aos seus atos e destinação de resíduos; Administração quanto a passivo preexistente não informado e licenças sob sua competência.	Média / Alto	Contratada: plano de resíduos, transportador e destinação regulares; fiscal: verificar comprovantes e áreas.	Conter dano e comunicar órgãos; recuperar área e suportar encargos conforme responsabilidade, sem afastar obrigações ambientais legais.
R18 – Achado arqueológico, patrimônio protegido ou contaminação preexistente não identificada.	Administração quanto ao fato preexistente imprevisível; contratada quanto à preservação e comunicação imediatas.	Baixa / Alto	Administração: consultar órgãos e estudos disponíveis; contratada: orientar equipe para reconhecer e preservar achados.	Isolar e suspender somente área afetada; acionar órgão competente; reprogramar frentes; avaliar efeitos comprovados sem autorizar intervenção irregular.
R19 – Atraso de pagamento ou de decisão administrativa com efeito no cronograma.	Administração quando lhe imputável; contratada quando a pendência decorrer de cobrança irregular ou serviço não aceito.	Média / Alto	Gestor: controlar medição, liquidação, ordem cronológica e prazos; contratada: cobrança regular e comunicação tempestiva.	Pagar parcela incontroversa e atualização devida; examinar repercussões comprovadas e direitos do art. 137, §§ 2º e 3º; vedada suspensão unilateral fora das hipóteses legais.
R20 – Greve geral, bloqueio extraordinário ou ato de autoridade alheio às partes.	Contratada: contingências ordinárias; Administração: efeitos extraordinários legalmente recomponíveis, provados o impacto e a inevitabilidade.	Baixa / Alto	Contratada: mapear rotas e estoques; gestor: acompanhar atos oficiais e alternativas legais.	Documentar período e frente afetada; adotar alternativa razoável; avaliar prazo e eventual revisão legal, sem compensar indisponibilidade meramente comercial.
R21 – Defeito construtivo identificado no recebimento ou na garantia.	Contratada por vício de execução ou material; Administração por erro exclusivo de projeto, apurado tecnicamente.	Média / Alto	Contratada: controle de qualidade e registros; fiscal: inspeções e ensaios das etapas.	Notificar para reparo no prazo contratual, compatível com urgência; executar garantia e contratar correção nos casos legais; preservar responsabilidade mínima de cinco anos do art. 140, § 6º.
R22 – Abandono, insolvência operacional ou inadimplemento grave da contratada.	Contratada. Administração responde pela condução regular das medidas de continuidade.	Baixa / Alto	Gestor: monitorar evolução física e financeira; contratada: manter capacidade e garantia; fiscal: registrar alertas.	Instaurar processo, notificar garantidor e avaliar extinção; inventariar serviços e materiais; contratar remanescente na forma do art. 90, § 7º, quando cabível; seguro sem retomada.



MUNICÍPIO DE
JACUNDÁ

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacundá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Jacundá - PA, «DATA_DO_CONTRATO»

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)



ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua , nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou e/ou está prestando o serviço à **[nome da empresa Contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade-UF, ao ____ dias do mês de _____ 202__.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa atestante.



MUNICÍPIO DE
JACUNDÁ

Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-009-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/26/PMJ
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, SARJETA, MEIO-FIO, CALÇADA E SINALIZAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social completa: _____.

Endereço: (completo): _____. CEP: ____-____. Cidade: _____. Estado: _____.

CNPJ Nº: _____. / ____-_____.

Inscrição Estadual nº: _____.

Telefone: (xx) ____-____. e-mail: _____.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **C/C:** _____
OPERAÇÃO _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____.

Nacionalidade: _____.

Estado Civil: _____.

Profissão: _____.

CPF nº _____. Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): _____.

Residência e Domicílio: (completo) _____.

Telefone: (xx) ____-____. e-mail: _____.

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência**, conforme informações e objeto acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **Concorrência**, bem como que verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa da obra/serviços discriminados nos projetos.



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __.__.__,__ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

Cidade-UF, ao ____ dias do mês de _____ 202__.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa